



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1092/2017

Altera a redação do art.3º, § 1º da Lei 1059/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. O art. 3º § 1º da Lei 1059/ 17.", passará a ter a seguinte redação:

§ 1º -A concessão ou permissão de uso de bem público imóvel será sempre gratuita e poderá ser realizada dispensando-se o processo licitatório desde que o beneficiário comprove atender aos requisitos previstos nesta lei, cujo prazo será de 10(dez) anos renovável por igual período.

Art. 2º. Ficam revogadas na sua totalidade, todas e qualquer disposições anteriores em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 09 de Novembro de 2017.


Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal